



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2020007087

Procedimento: Concurso Público Urgente

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS
PESSOAIS**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas.....	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.ª Locais de prestação do serviço.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.ª Seguro dos bens</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.ª Cubicagem dos bens a transportar.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.ª Níveis de serviço.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Preço contratual.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Caução</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.ª Força maior.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.ª Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 17.ª Resolução de contrato por parte do fornecedor</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Foro competente.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 20.ª Comunicações e notificações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.ª Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.ª Legislação.....</i>	<i>16</i>
PARTE II Condições Específicas	17
<i>Cláusula 24.ª Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 25.ª Contatos para agendamento do transporte</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 26.ª Dados gerais do Lote 1</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 27.ª Lista de bens a transportar – Lote 1</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 28.ª Dados gerais do Lote 2</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 29.ª Lista de bens a transportar – Lote 2.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 30.ª Dados gerais do Lote 3.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 31.ª Lista de bens a transportar – Lote 3.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 32.ª Dados gerais do Lote 4.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 33.ª Lista de bens a transportar – Lote 4.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 34.ª Dados gerais do Lote 5.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 35.ª Lista de bens a transportar – Lote 5.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 36.ª Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar Lote 5.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 37.ª Detalhe da lista de ferramentas a transportar – Lote 5.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 38.ª Detalhe da lista de loiças a transportar – Lote 5.....</i>	<i>27</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação do **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.

- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital **seguro sem franquia, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote**, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de **60 m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **8.000,00 (oito mil euros) sem IVA e por cada lote**:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	18/08/2020	Portugal/Itália	43.295,00 €	8.000,00€
Lote 2	21/08/2020	Portugal/França	15.171,00 €	8.000,00€
Lote 3	27/08/2020	Portugal/Bélgica	9.815,00 €	8.000,00€
Lote 4	20/08/2020	Bélgica/Portugal	81.140,00 €	8.000,00€
Lote 5	01/09/2020	Bélgica/Portugal	45.820,00 €	8.000,00€



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)

Avenida Ilha da Madeira

1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 16.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,

O Diretor de Finanças, em suplência
nos termos do art. 42.º do CPA

João Dias Carvalho
Capitão de Mar-e-Guerra



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 24.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.

Cláusula 25.^a

Contatos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a. Telefónico, através do número 213043476;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt.

Cláusula 26.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	43.295,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	18 de agosto de 2020	
Morada de carga:	Asseiceira	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Ferrara	Itália

Cláusula 27.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Ar condicionado Portátil/Desumidificador	1	300,00 €	76x53x36	
002	Aspirador	2	200,00 €	70x32x16	
003	Bicicletas	3	1.000,00 €	1,80mx1,10m	
004	Cadeira criança auto	2	80,00 €	70x48x46	
005	Almofadas	6	800,00 €	60x48	
006	Carro (Mercedes B180)	1	38.000,00 €	4,40mx2,70mx1,60m	
007	Chávenas café	12	30,00 €	20x20x8	
008	Carrinho dobrável de criança	1	100,00 €	1,10mx27cm	
009	Conjunto de lençóis e cobertores	4	100,00 €	50x50x50	
010	Eletrodomésticos ***	1	600,00 €		robot de cozinha
011	Garrafas de bebida	20	400,00 €	1,00mx50cmx35cm	
012	Impressora	1	100,00 €	37x37x19	
013	Louça	20	40,00 €		conjunto pratos ikea
014	Móveis de exterior (2 cadeiras)	2	50,00 €	92x29x10	
015	Quadros	10	100,00 €	1,5mx70cmx10cm	
016	Roupa de Casa e Vestuário	8	400,00 €	117x55x49	caixas
017	Sapatos	4	60,00 €	80x50x55	caixas
018	Tapete	4	100,00 €	150x40	
019	Talheres	30	50,00 €	15x15	
020	Toalhas & roupa decorativa	6	40,00 €	80x50cmx55	caixas
021	Toalhas cozinha & banho	10	40,00 €	80x50cmx55	caixas
022	Caixas de brinquedos	5	45,00 €	80x50cmx55	caixas
023	Conjunto de tacos de golfe	1	400,00 €	1,5mx0,5mx0,5m	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
024	Cama de criança	1	60,00€	1,2mx0,6mx1m	
025	Banheira de criança	1	100,00€	1,5mx1,2x0,8m	
026	Cozinha de brincar	1	50,00€	1mx0,6mx1m	
027	Utensílios de cozinha	10	50,00€	80x50x55	Caixa
	TOTAL:		43.295,00€		

Cláusula 28.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	15.171,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	21 de agosto de 2020	
Morada de carga:	Frossos - Braga	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Sévres	França

Cláusula 29.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.	1	150,00€		Caixa com diversos acessórios
002	Almofadas	4	24,00€		
003	Aspirador	1	90,00€		
004	Bicicletas	4	500,00€		
005	Cadeiras	6	120,00€		
006	Cadeiras de escritório	2	100,00€		
007	Cama	1	120,00€		
008	Câmara Fotográfica	0	600,00€		
009	Candeeiros & Suportes	2	50,00€		
010	Canecas	6	12,00€		
011	Carro (Renault Grand Scénic)	1	8.000,00€		
012	Cobertores	3	75,00€		
013	Cómodas	4	240,00€		
014	Computador *	1	700,00€		
015	Cortinas & Acessórios	8	100,00€		
016	Edredons	3	90,00€		
017	Eletrodomésticos *	3	200,00€		Fervedor, Ferro de engomar com caldeira, maquina de café
018	Espelhos/cerâmicas	1	50,00€		
019	Estantes	1	100,00€		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
020	Ferramentas	1	N/A		Mala de ferramentas
021	Fogão	1	200,00€		
022	Instrumentos musicais *	2	N/A		Flauta/viola
023	Livros	30	N/A		
024	Louça de barro	1	N/A		
025	Louça/cristais	1	N/A		
026	Malas	4	N/A		
027	Máquina de lavar roupa	1	N/A		
027	Máquina de lavar louça	1	N/A		
028	Máquinas fotográficas	1	600,00€		
029	Mesas	1	N/A		
030	Mesinhas de cabeceira	2	N/A		
031	Micro-ondas	1	150,00€		
032	Móveis de exterior	6	N/A		Mesa, 4 cadeiras e 1 Guarda-sol
033	Porcelanas	1	N/A		Caixa
034	Robot cozinha (Bimby)	1	1.800,00€		
035	Roupa de Casa	6	200,00		Caixas
036	Roupa de homem	2	N/A		Malas
037	Roupa de senhora	2	N/A		Malas
038	Secretárias		N/A		
039	Sideboards/aparador	2	400,00€		
040	Sofás	1	N/A		
041	Talheres	1	N/A		Caixa
042	Tapetes ****	2	N/A		tapetes de sala de pequenas dimensões
043	Televisões	2	500,00€		
044	Toalhas & roupa decorativa	1	N/A		Caixa
045	Toalhas cozinha & banho	1	N/A		Caixa
046	Utensílios de cozinha	Diversos	N/A		Caixas
047	Móvel de cozinha	1	N/A		
048	Produtos Alimentares Diversos (não perecíveis)	5	N/A		Caixas
049	Produtos de limpeza e utensílios	4	N/A		Caixas
050	Caixas de Vinho	10	N/A		Caixas
051	Impressora	1	N/A		
052	Caixas para horta de jardim	2	N/A		Caixas
053	Armário de jardim	1	N/A		
	TOTAL:		15.171,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 30.^a

Dados gerais do Lote 3

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	9.815,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	27 de agosto de 2020	
Morada de carga:	Alcochete	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Masnuy Saint Jean - Jurbise	Bélgica

Cláusula 31.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Almofadas	4	100,00€		
002	Bicicletas	1	500,00€		
003	Cadeiras	2	150,00€		
004	Cadeiras de escritório	1	200,00€		
005	Candeeiros & Suportes	2	100,00€		
006	Canecas	10	75,00€		
007	Cobertores	2	150,00€		
008	Computador *	1	1.100,00€		HP OMEN INTEL 8
009	Edredons	3	220,00€		
010	Equipamento desporto *	23	700,00€		2 pares de sapatilhas corrida ASICS + 1 Par Nike + 1 par chuteiras Adidas + 2 leg corrida Adidas + 2 calções corrida Dechatlon + 4 camisolas manga curta Asics + 2 camisolas de aquecimento Puma + 2 camisolas aquecimento Nike + 2 impermeável + 2 calções ginásio Nike + 3 camisolas ginásio Asics
011	Ferramentas	1	250,00€		HP OMEN INTEL 8
012	Livros	10	150,00€		
013	Louça/cristais	20	250,00€		
014	Máquinas fotográficas	1	750,00€		
015	Móveis de exterior	1	300,00€		
016	Roupa de Casa	3	200,00€		
017	Roupa de homem	30	1.500,00 €		
018	Roupa de senhora	10	500,00€		
019	Televisões	1	300,00€		
020	Toalhas & roupa decorativa	10	200,00€		
021	Toalhas cozinha & banho	15	300,00€		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
022	Utensílios de cozinha	15	250,00€		
023	Fardamento Diverso	N/A	1.000,00€		
024	Garraão Azeite 5L	2	50,00€		
025	Caixa de Vinho	3	220,00€		Caixas
026	Caixa artigos/ingredientes Culinária	1	200,00€		Caixa
	TOTAL:		9.815,00€		

Cláusula 32.^a

Dados gerais do Lote 4

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	81.140,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	20 de agosto de 2020	
Morada de carga:	Woluwe Saint Lambert - Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte – Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Amadora	Portugal

Cláusula 33.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.	2+1+3	130,00€		Baldes de lixo+balança+suporte papel hig
002	Acessórios de natal em saco ikea	1	35,00€		
003	Almofadas	24	700,00€		
004	Armários de arquivo	4	500,00€		
005	Artigos de limpeza	1	250,00€		Detergentes+Baldes +esfregona+vassoura +panos+pá
006	Artigos de fardamento	vários	500,00€		camisas,calças,dolmen, boné,camisolas
007	Aspirador	2	550,00€		
008	Brinquedos: jogos,legos, popfigures	vários	1.000,00 €		
009	Capacetes bicicleta	3	200,00€		
010	Capacetes de moto	3	1.000,00€		
011	Bicicletas	3	3.000,00€		
012	Blusões Motard	3	600,00€		
013	Bolas de futebol	10	200,00€		
014	Cadeiras	10	300,00€		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
015	Cadeiras de escritório	1	100,00€		
016	Caixa de ferramentas de manutenção bicicleta	1	200,00€		
017	Caixa de artigos de limpeza auto	1	200,00€		
018	Caixa de artigos de limpeza bicicleta	1	150,00€		
019	caixas de costura (2)+tecidos	2	150,00€		
020	Caixa de cartão com árvore de Natal artificial	1	35,00€		
021	Cama dupla	2	400,00€		
022	Candeeiros	2	50,00€		
023	Canecas zwilling	9	80,00€		
024	Carro	1	28.000,00 €		Mazda CX3
025	CD's	15	200,00€		
026	Cobertura de moto	1	150,00€		
027	Colchas	3	250,00€		
028	Colchões	4	200,00€		
029	Cómodas	2	260,00€		
030	Consola PlayStation3 + comandos+jogos	1	400,00€		
031	Fotocopiadora	1	150,00€		
032	Cortinas & Acessórios	10	200,00€		
033	Edredons duplos 4 estações penas	5	1.700,00€		
034	Eletrodomésticos * (arca pequena)	1	400,00€		
035	Eletrodomésticos * (forno micro-ondas)	1	350,00€		
036	Eletrodomésticos * (iogurteira)	1	15,00€		
037	Eletrodomésticos * (2liquidificadora+1copo extra)	2	65,00€		
038	Eletrodomésticos * (torradeira)	1	40,00€		
039	Eletrodomésticos * (batedeira)	1	80,00€		
040	Eletrodomésticos * (chaleira)	1	50,00€		
041	Eletrodomésticos * (grelhador elect.)	1	40,00€		
042	Eletrodomésticos * (ferro-caldeira)	2	600,00€		
043	Eletrodomésticos * (máquina de café)	2	150,00€		
044	Eletrodomésticos * (máquina de lavar/secar roupa)	1	1.000,00€		
045	Equipamento de desporto (pesos e alteres)	1	100,00€		
046	Equipamento de desporto (rolos de treino bicicleta)	2	350,00€		
047	Equipamento de desporto (roupa+2 pares sapatos ciclismo)	1	500,00€		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
048	Equipamento de desporto-tapetes de yoga	2	200,00€		
049	Equipamento completo de Taekwondo	1	350,00€		
050	Equipamento de desporto-sacos de golf com conjunto de 8 tacos	2	250,00€		
051	Extensões elétricas	2	30,00€		
052	Ferramentas (Black & Decker+chaves diversas)	1	200,00€		
053	Garrafeira (1mt altura/40cm larg /25cm prof.)	1	100,00€		
054	Jarros filtrantes Brita + filtros	2+8	80,00€		
055	Lápis de cor	2Cx	200,00€		
056	Livros	100 (aprox.)	1 200,00€		
057	Louça Bordalo	28	2 350,00€		
058	Luvas Motard	3	150,00€		
059	Malas de viagem	2	600,00€		
060	Máquina de costura com saco de transporte	2	750,00€		
061	Material campismo (mesa com bancos)	1	150,00€		
062	Material campismo (geleiras)	2	50,00€		
063	Medicamentos+artigos de higiene	vários	2.000,00€		maquilhagem, perfumes, cremes
064	Mesas (sala de jantar+cozinha	2	400,00€		
065	Mesa extensível	1	200,00€		
066	Móvel Bengaleiro	1	150,00€		
067	Molduras de fotos	10	200,00€		
068	Móvel TV	1	150,00€		
069	Mota - Honda Forza 125cc+ caixa bagageira	1	5 350,00€		
070	Overboard+cadeira tipo Kart	1	150,00€		
071	Panela ultra-rápida	1	200,00€		
072	Proteções de chuva (calças+casaco) Motard	2	200,00€		
073	Porcelanas (1 Pai Natal 40cm)	1	40,00€		
074	Pufs insufláveis	2	250,00€		
075	Pneus	4	600,00€		
076	Raquete de ténis	1	50,00€		
077	Robot cozinha (Bimby+4chaves de receitas)	1	1.000,00€		
078	Roupa de Casa (lençóis)	8	350,00€		
079	Roupa de homem + calçado	vários	3.000,00€		
080	Roupa de senhora+calçado+malas	vários	4.500,00€		
081	Roupa de menina + calçado	vários	2.000,00€		
082	Roupa de menino +calçado	vários	1 500 €		
083	Secretárias + banco (1)	2	250,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
084	Sofás (3+2+1 lugares)	3	1 500 €		
085	Tábua passar a ferro	2	130,00€		
086	Taças de vidro zwilling	10	80,00€		
087	Tapetes ***	2	400,00€		
088	Trem de cozinha	1	600,00€		
089	Televisões	2	600,00€		
090	Toalhas & roupa decorativa	8	400,00€		
091	Toalhas cozinha & banho	12	350,00€		
092	Tripé manutenção de bicicleta	1	150,00€		
093	Trotineta	1	200,00€		
094	Sommier de casal	1	350,00€		
095	Suporte bicicleta tejadilho	2	400,00€		
096	Suporte de bicicleta bola reboque	1	700,00€		
097	Utensílios de cozinha	vários	800,00€		copos+taças+pratos +talheres+tabuleiros +frigideiras+ caixas vidro +plástico
098	Utensílios de cozinha	2+1	50,00€		moinhos de pimenta+jogo facas steak
	TOTAL:		81.140,00€		

Cláusula 34.^a

Dados gerais do Lote 5

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	45.820,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	01 de setembro de 2020	
Morada de carga:	Evere - Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	A acordar com o militar	
Morada de descarga:	Praia da Vitória – Ilha Terceira	Portugal

Cláusula 35.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Ar condicionado Portátil	1	300,00€	76x53x36	
002	Aspirador	1	80,00€	70x32x16	
003	Bicicletas (+ 2 rodas de 26")	2	1.500,00€	1,80mx1,10m	
004	Cadeira criança auto	2	80,00€	70x48x46	
005	Caixas de Cerveja	10	150,00€	38x25x25	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
006	Câmara de vídeo (Sony)	1	250,00€	14x10x10	
007	Candeeiros & Suportes	1	100,00€	1mx50	
008	Canecas	7	30,00€	20x20x15	
009	Viatura	1	38.000,00€	4,40mx2,70mx1,60m	(Nissan Qashqai)
010	Chávenas café	12	30,00€	20x20x8	
011	Churrasqueira Pequena "WEBER"	1	80,00€	45x40	
012	Carrinho dobrável de criança	1	25,00€	1,10mx27cm	
013	Computador * (2 Pc's HP)	2	400,00€	45cmx45cm	1 monitor + 1 rato e 1 teclado
014	Conjunto de lençóis	3	90,00€	35cmx10cm	
015	Eletrodomésticos	6			Ver Cláusula 36.^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar Lote 5
016	Ferramentas	7			Ver Cláusula 37.^a Detalhe da lista de ferramentas a transportar – Lote 5
017	Garrafas de bebida	55	600,00 €	1,00mx50x35	
018	Guarda Sol de Jardim + pé	1	80,00€	1,50mx14x48	
019	Impressora brother	1	100,00€	37x37x19	
020	Luzes exterior Led	10	100,00€	35x30x18	
021	Louça/cristais	60			Ver Cláusula 38.^a Detalhe da lista de loiças a transportar – Lote 5
022	Mala para moto 4	1	250,00€	1mx55x40	
023	Móveis de exterior (4 bancos + 2 cadeiras)	6	250,00€	92x29x10	
024	Móveis de exterior (1 mesa dobrável)	1	50,00€	93x77x10	
025	Móveis de exterior (Espreguiçadeira)	2	50,00€	102x25	
026	Piscina de Jardim Intex/Bestway	1	300,00€	130x60x60	
027	Porcelana (Estátua "Águia")	1	200,00€	64x60x40	
027	Quadros	5	100,00€	1mx70x10	
028	Rádio (Auto-rádio 7")	1	300,00€	30x30 x23	
029	Roupa de homem & Casa	1	300,00€	117x55x49	Malote
030	Secretária	1	80,00€	80x60x64	
031	Tapete	1	150,00€	150x40	
032	Talheres	30	50,00€	15x15	
033	Toalhas & roupa decorativa	3	40,00€	80x50x55	Malote
034	Toalhas cozinha & banho	6	40,00€	80x50x55	Malote
035	Utensílios de cozinha	10	50,00€	80x50x55	Malote
036	Ventoinha de mesa	1	15,00€	50x40	
	TOTAL:		44.220,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 36.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar Lote 5

Nº item	Artigo	Valor	Dimensão (cm)	Obs
001	Fritadeira "Moulinex"		35x33x28	
002	Máquina de café "Nescafé"		30x25	
003	Torradeira "Bluesky"		28x19x17	
004	Robot cozinha 3 em 1		59x39x31	
005	Secador de cabelo		31x23x11	
006	Máquina de cortar o cabelo		23x14x8	
TOTAL (estimativa)		450,00 €		

Cláusula 37.^a

Detalhe da lista de ferramentas a transportar – Lote 5

Nº item	Artigo	Valor	Dimensão (cm)	Obs
001	Mala de ferramentas - Artigos diversos		37x23x20	
002	Lixadora Black & Decker		40x20x16	
003	Multi-Funções BOSH		40x30x11	
004	Serra de arbustos Black & Decker		83x19x13,5	
005	Aparafusadora sem fios Black & Decker		35x20x16	
006	Aparafusadora Dremel 3000		34x18x8	
007	Serra Circular de Bancada Metabo		70x60x60	
TOTAL (estimativa)		800,00 €		

Cláusula 38.^a

Detalhe da lista de loiças a transportar – Lote 5

Nº item	Artigo	Valor	Dimensão (cm)	Obs
001	Pratos refeição		30x30	3 Caixas
002	Copos		25x25	4 Caixas
TOTAL (estimativa)		350,00 €		